## PREFEITANDO

### DÍVIDAS

Os contribuintes que optaram por parcelar seus débitos junto ao município Campo Largo e que estão com parcelas em atraso há mais de 90 dias estão sendo convocados pela prefeitura a se apresentar na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (Bloco 12) para atualizar as parcelas em aberto. O prazo para regularização termina no dia 31 de janeiro. Caso não ocorra a regularização, o parcelamento será cancelado e os débitos não poderão ser reparcelados, podendo somente ser quitados à vista.

### SAÚDE

Após a entrega das obras de reforma geral da Unidade Agaraú, tiveram início, nesta semana, as melhorias na Unidade Veneza, em São José dos Pinhais. Em breve, as grandes Unidades de Saúde do município (Guatupê, Afonso Pena, Riacho Doce, Borda do Campo, Martinópolis, Veneza, Cidade Jardim, São Marcos e Central) receberão um novidade: o Projeto Vida, que consiste num trabalho multifuncional, com a instalação de um grande salão com atividades de fisioterapia, pilates, nutrição e psicologia.

### EDUCAÇÃO

Em Campina Grande do Sul, as obras no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Ernesto Zanona, no bairro Paiol de Baixo, entraram em sua fase final. A estrutura, que contava com uma área de 100 m2, dobrará de tamanho e tem previsão de ser entregue à comunidade escolar no início do próximo ano letivo. O CMEI passará a ter cinco salas de aula, setor administrativo com sala de professores, secretaria, sala da diretora e depósito de materiais didáticos, além de área de serviço com cozinha e refeitório. O investimento, de aproximadamente R$ 450 mil, foi realizado com recursos próprios do município e visa ampliar a oferta de vagas para a região.



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**COM PRAZO DE 15 DIAS**
**ÍTALO CONTI JÚNIOR, Oficial do Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Curitiba, no uso de suas atribuições, etc ...**

Ref. Prot.: 577235

**FAZ SABER** a **CARLOS ROBERTO AMADORI JUNIOR** e s/m **JOICY RIGO AMADORI**, brasileiros, casados, em 28/05/2011, sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor de vendas e administradora, portadores, ele da C.I. nº 7.218.506-4-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 037.091.729-42, ela da C.I. nº 8.359.060-2-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 044.481.419-18, residente e domiciliado na: 1 - Rodovia BR-116, nº 17844, Bl 01 Ap 307 Bairro: Xaxim CEP: 81.690-300; 2 - Rua Padre Anchieta, nº 2.204, AP 1006 Bairro: Bigorrilho CEP: 80.730-000, nesta Capital; e, 3 - Rua Ephigenio P da Cruz, nº 726, Sob 09 Bairro: Pioneiros CEP: 83.833-018, em Fazenda Rio Grande - PR, que não sendo encontrado(a) no(s) endereço(s) supra, conforme certidões exaradas em 19/04/2018, 03/07/2018, 01/08/2018, 15/10/2018, na Carta de Intimação registrada sob nº 574.677, 574.678 577.335, 577.336, 578.569, 578.570, do 4° RTD desta Capital, e 224.988 e 224.989, do RTD de Fazenda Rio Grande - PR, em 12/04/2018, 25/06/2018, 27/07/2018 e 10/10/2018, fica(m) pelo presente Edital, **INTIMADO(A)(S)** para fins de pagamento do débito correspondente as parcelas vencidas no período de 22/11/2017 até 22/07/2018, totalizando o saldo devedor de R$13.930,66 (treze mil novecentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), posicionados até 28/07/2018, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, as parcelas e os encargos que se vencerem neste período, decorrentes do Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - com Utilização do FGTS dos Devedores - Contrato nº 8.4444.0695599-0, com caráter de escritura pública, na forma da lei, firmado nesta Capital, em 22 de agosto de 2014, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Popular, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, na forma da Lei nº 11.977, de 07.07.2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16.06.2011, objeto do registro nº 3 (três), da Matrícula nº 175.618, desta Serventia, referente ao imóvel constituído pelo APARTAMENTO nº 307 (trezentos e sete), localizado no Terceiro (3º) Piso ou Terceiro (3º) Pavimento ou Segundo (2º) Pavimento Tipo, do BLOCO 1 (um), do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO CARMENÉRE, situado à Rodovia BR-116, nº 17844 e à Rua Guilherme Mazeto, nº 303 - Pinheirinho, nesta cidade de Curitiba, em que figura como credor (a) fiduciário(a) o(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04.

Assim, tendo expirado o prazo de carência, convencionado no contrato, para o procedimento de cobrança, fica(m) INTIMADO(A)(S) V. Sª(s). para que se dirija(m) ao Cartório da 8ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, a meu cargo, situado à Rua José Loureiro, nº 133, Ed. Mauá, 18° andar- Centro, nesta Capital, no horário das 8:30 as 17:00 horas, onde deverá(ão) efetuar a purga do débito acima discriminado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da terceira e última publicação deste Edital.

Fica(m), ainda, CIENTIFICADO(A)(S) V. Sª(s). de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00.360.305/0001-04, nos termos do artigo 26, parágrafo 7°, da Lei 9.514, de 20.11.1997.

Curitiba, 23 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
**A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 89/2018**
**PROCESSO Nº 251/2018**

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gizeli Cristina Mattei, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de permissão onerosa de uso de bem público, das instalações físicas destinada à Cantina/Lanchonete localizada no interior do Centro de Convivência Frei Gonçalo (Largo da Liberdade), sito a Rua Ararigbóia, nº 1270, Bairro La Salle, em Pato Branco - PR, Lote 04 e 5, Quadra 1105, com área de 52,55m² (cinquenta e dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) e do interior do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, sito a Rua Ararigbóia , n° 1285, com área de 36,63m² (trinta e seis metros e sessenta e três centímetros quadrados), Lote 04 e 05, Quadra 1105, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "maior oferta", com critério de julgamento da licitação pelo "maior oferta por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal n.º 8.362/2018 e 8.394/2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá inicio às 09H (NOVE HORAS) DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na à Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1534/1532, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 05 de dezembro de 2018. Gizeli Cristina Mattei - Pregoeira.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**COM PRAZO DE 15 DIAS**
**ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Curitiba, no uso de suas atribuições, etc ...**

Ref. Prot.: 574451

**FAZ SABER** a **RODRIGO GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, divorciado, analista de compras, portador da C.I. nº 7.003.873-0-PR e do CIC nº 016.640.739-90, residente e domiciliado na: 1 - Rua Tenente Miguel Afonso R. Cubas, nº 60, Ap 204, Bairro: Capão Raso, CEP: 81.110-460, CURITIBA-PR; 2 - Rua Oscar Ferreira, 100 -Aguas Claras, em Campo Largo-PR , que não sendo encontrado(a) no(s) endereço(s) supra, conforme certidões exaradas em 14/03/2018 e 29/09/2018, nas Cartas de Intimação registradas sob nºs 573.193, no 4° RTD desta Capital, em 06/03/2018, e nº 38326, no RTD de Campo Largo - PR, em 18/09/2018, fica(m) pelo presente Edital, INTIMADO(A)(S) para fins de pagamento do débito correspondente as parcelas vencidas no período de 02/06/2013 até 02/08/2018, totalizando o saldo devedor de R$221.300,03 (duzentos e vinte e um mil trezentos reais e três centavos), posicionados até 19/08/2018, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora até a data do efetivo pagamento e às despesas de cobrança, somando-se, também, as parcelas e os encargos que se vencerem neste período, decorrentes do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Contrato nº 1.4444.0258621-5, com caráter de escritura pública, na forma da lei, firmado nesta Capital, em 02 de abril de 2013, e registrado sob nº 2 (dois), na Matricula nº 169.923, desta Serventia, referente ao imóvel constituído pela UNIDADE nº 204 (duzentos e quatro), localizado no Segundo (2°) Pavimento, do CONDOMINIO RAFAELLE'S VILLAGE RESIDENCE, situado à Rua Tenente Miguel A. R. Cubas, nº 60, nesta Cidade de Curitiba, em que figura como credor(a) fiduciário(a) o(a) EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - CNPJ/MF sob nº 04.527.335/0001-13.

Assim, tendo expirado o prazo de carência, convencionado no contrato, para o procedimento de cobrança, fica(m) INTIMADO(A)(S) V. Sª(s). para que se dirija(m) ao Cartório da 8ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, a meu cargo, situado à Rua José Loureiro, nº 133, Ed. Mauá, 18° andar - Centro, nesta Capital, no horário das 8:30 as 17:00 horas, onde deverá(ão) efetuar a purga do débito acima discriminado no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados da data da terceira e última publicação deste Edital.

Fica(m), ainda, CIENTIFICADO(A)(S) V. Sª(s). de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(a) fiduciário(a), EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - CNPJ/MF sob nº 04.527.335/0001-13, nos termos do artigo 26, parágrafo 7°, da Lei 9.514, de 20.11.1997.

Curitiba, 01 de outubro de 2018.
ITALO CONTI JUNIOR
Agente Delegado

**Arysta Lifescience do Brasil**
**Indústria Química e Agropecuária S.A**
CNPJ nº 62.182.092/0002-06
**Súmula do Pedido de Licença de Operação**

Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A, inscrita no CNPJ sob nº 62.182.092/0002-06, torna público que requereu ao IAP, a Licença de Operação, para a atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, a ser desenvolvida na Rodovia PR 090, nº 5695, Km 05, Armazém 2, Parque Industrial Nenê Favoreto, Ibiporã/PR, CEP 86200-000. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 21ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**
Rua Mateus Leme, 1142 - 10º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 41 3015-1759

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: LUIZ HOTA COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.**

A DOUTORA **KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES – JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA** DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

**F A Z S A B E R,** a quem o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA** sob nº **0005316-98.2017.8.16.0188** proposta por **LUIZ HOTA JUNIOR** em favor de **LUIZ HOTA, foi decretada** a **INTERDIÇÃO** de **LUIZ HOTA,** brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 184.564-0, inscrito no CPF/MF sob nº 004.649.109-00, residente e domiciliado na Rua General Carneiro, nº 1243, apartamento 11B – Centro, nesta Capital,

por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, **sendo nomeada como CURADOR,** o Sr.: **LUIZ HOTA JUNIOR,** brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.326.460-0, inscrito no CPF/MF nº 298.770.839-49, residente e domiciliado na rua General Carneiro, nº 1243, apartamento 11B – Centro, nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "Nº PROCESSO 0005316-98.2017.8.16.0188 TERMO DE AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA Juíza: KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Data: 08/11/2017 às 09:00h PRESENÇAS: Juíza de Direito Substituta: KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Ministério Público: MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO Autor(es): LUIZ HOTA JUNIOR- RG: 1.326.460-0 SESP/PR Advogado(a): MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI - OAB/PR: 84.467 Interditando (a): LUIZ HOTA Estado Civil: casado Profissão: aposentado Documento de Identidade: 184.564-0 ABERTA A AUDIÊNCIA, foi procedida a entrevista do interditando em sua residência. Pelo Douto Promotor de Justiça foi apresentada a seguinte manifestação final: "MM Juiz, trata a causa de pedido de interdição do Sr. Luiz Hota descrito na inicial, aduzindo a enfermidade que o tornaria inapto para os atos da vida civil, juntaram-se documentos e foi designada a audiência de entrevista, realizada in loco, na qual se constatou a incapacidade civil do requerido pela doença que o acomete. É o sucinto relatório. Fundamenta-se. Com efeito, resta demonstrado de forma inequívoca a inaptidão do interditando para os atos da vida civil, pelo que concorda-se com a procedência da ação, expedindo-se editais e averbando-se a decisão a ser proferida no assento do registro civil da requerida. Por questão de ordem, data vênia, releva-se que o Ministério Público exerce função de fiscal da ordem jurídica, por interpretação sistemática do NCPC, pelo que protesta-se pela conversão em diligência visando-se aquilatar o feito com a defesa do requerido, a ser exercida pela Defensoria pública. É o parecer." A seguir a MM. Juíza proferiu a seguinte decisão: "Vistos e examinados os presentes autos. RELATÓRIO. LUIZ HOTA JUNIOR, devidamente qualificado e representado, ingressou com a presente ação de interdição com pedido de tutela de urgência liminar em face de LUIZ HOTA, também qualificado, alegando em síntese que o interditando é pai do autor, encontrando-se acometido pela doença de Alzheimer, o que o impede de ter capacidade para a vida civil, razão pela qual pugna pela interdição de seu genitor. Instruiu a peça inicial com os documentos juntados nos eventos 1.2/1.19. Pela decisão juntada no evento 35.1, foi concedida a curatela provisória ao autor, conforme termo de compromisso juntado no evento 38.1. Realizada a audiência de entrevista in loco I (na presença da Advogada do autor, do Ministério Público e do requerente), foi tentado tomar o interrogatório do interditando, tendo o Ministério Público apresentado suas alegações finais pela procedência da demanda, bem como pela conversão do feito em diligência, visando a apresentação de defesa pelo curador especial. É o sucinto relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se o presente feito de ação de natureza declaratória e constitutiva em que a parte autora pretende o reconhecimento da interdição do Sr. Luiz Hota. Tendo em vista as conclusões retiradas da presente entrevista, bem como dos laudos periciais juntados, torna-se desnecessária a realização de prova pericial médica, o qual resta suprida pelas provas acima indicadas. Quanto à manifestação do Douto Promotor em relação à necessidade de nomeação de curador especial, com o devido respeito ao posicionamento, entendo que a função do curador especial seria de resguardar os interesses do interditando. Se a inicial fosse ajuizada pelo Ministério Publico, entendo que seria plenamente razoável a necessidade de nomeação de um curador especial, o qual exerceria função diversa daquela desempenhada pelo Ministério Publico enquanto autor. Contudo não é a situação dos presentes autos em que o parquet apenas exerce a função de fiscalizador, sendo que esta fiscalização também engloba a análise dos interesses do interditando. Pensar de forma diferente seria questionar até mesmo a necessidade de intervenção do Ministério Publico nas ações de interdição, nesse sentido oportuno citar o seguinte julgado do TJ/RS: "AÇÃO DE INTERDIÇÃO. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AO INTERDITANDO. DESNECESSIDADE. DEMANDA NÃO AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PUBLICO. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES. GARANTIA DOS INTERESSES DO INTERDITANDO. FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PUBLICO. Nas hipóteses em que o requerente da interdição é o Ministério Publico, e o suposto incapaz está no outro polo da demanda, há intrínseco conflito de interesses a exigir a nomeação ao interditando de curador à lide, nos termos do art.1.179, do CPC. Contudo, no caso dos autos, cujo pedido de interdição foi proposto pelo genitor do interditando, é o Ministério Publico quem deverá agir na defesa do suposto incapaz, já que inexiste a possibilidade de conflito de interesses entre eles. A atuação do Ministério Publico como defensor do interditando, nos casos em que não é o autor da ação, decorre da lei (Artigos 1.182, §1º do CPC e 17.770 do CC/2002) e se dá em defesa de direitos individuais indisponíveis, função compatível com as suas funções institucionais. DERAM PROVIMENTO." (Agravo de instrumento nº 70067173237, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Rui Portanova, Julgado em 03/03/2016). Assim sendo, encontra-se o feito preparado para julgamento. No mérito, após entrevista realizada na sua própria residência (justamente em decorrência da impossibilidade física de caminhar), observasse que o interditando apresenta completa insuficiência de qualquer ato normal para a vida civil, do que torna até desnecessária a prova técnica, suprindo-a pela inspeção judicial na companhia do Ministério Público e da Advogada. Note-se: o interditando não fala, não anda, não se alimenta sozinho - apenas por alimentação via sonda, usa fralda, permanece dia e noite deitado em cama hospitalar (conforme vídeo e fotos em anexo), sem a mínima expectativa médica de retorno à uma vida apta. Esta conclusão, também se extrai dos laudos médicos juntados na inicial. Ainda dando azo para a procedência dos pedidos, denota-se que o autor encontrava-se presente (juntamente com sua irmã, sua Advogada), prestando todos os auxílios necessários, havendo pleno consenso quanto a indicação do autor como curador. Desta forma, tendo em vista a comprovada incapacidade para gerir os atos da sua vida civil, demonstra-se vantajosa a procedência dos pedidos iniciais. DISPOSITIVO. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição do Sr. LUIZ HOTA, portador do RG nº 1.326.460-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.770.839-49, declarando a sua incapacidade relativa para os atos da vida civil e nomeando o Sr. LUIZ HOTA JUNIOR, portador do RG nº 184.564-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.649.109-00, como seu curador definitivo, o qual deverá assinar termo de curatela definitiva, devendo constar que para qualquer ato oneroso ou gratuito sob bens imóveis será necessária prévia autorização judicial. Após o transito em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil competente para que averbe no assento de casamento e nascimento do interditando, a presente interdição. Da mesma forma determino que seja publicado por três vezes no site do Tribunal de Justiça a presente decisão. Oportunamente arquive-se. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Sem prejuízo ao cumprimento dos itens acima, intime-se o autor para que esclareça quanto a existência de patrimônio (bens móveis e imóveis) em nome do interditado. Na seqüência, ao Ministério Público para fins de eventual prestação de contas. Certifico e dou fé que a parte autora e seu procurador, bem como o interditando e o Ministério Público estiveram presentes no ato".**Tendo a referida sentença transitado em julgado.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, **aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.**

KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES
Juíza de Direito Substituta

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Curitiba — Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO
5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Nunes Machado, 695 - 4º Andar - CEP80250-000 - Fone: 3224-3555 - E-mail: 5regimov@terra.com.b
Luiz Boscardin
OFICIAL CPF 110.793.209-20
EDITAL DE INTIMAÇÃO

C.407.561/409.389

LUIZ BOSCARDIN, Oficial do 5° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em virtude de não ter(em) sido localizado(os/a/as), faz a presente intimação por edital a DAIANE ESCOLARO RIBEIRO FEVERSANI, brasileira, autonôma, portadora da CI nº 68756120/PR, inscrita CPF nº 042.458.379-85 e SAULE VILSON FEVERSANI, brasileiro, administrador, portador da CI nº 72527356/PR, inscrito no CPF nº 024.902.409-86, casados pelo regime de comunhão parcial de bens em 23/06/2016, residentes e domiciliados na Rua Deputado Waldomiro Pedro nº 1.911, sobrado 01, nesta Cidade. O(A/s) intimado(a/s) deverá(ão) comparecer ao Serviço Registrai, situado na Rua Nunes Machado nº 695, conj. 41 - Edifício Carlos Heller, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no horário das 8:30h as 17:00h, para efetuar o pagamento da importância de R$76.542, 79 (setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), posicionado em 30.11.2018, do(s) qual(is) é(são) devedor(es/a/as) em decorrência de atraso de pagamento da(s) prestação(ões) relativa(s) ao(s) período(s) de 12/12/2016 a 10/04/2017, referente as parcelas 55, 56, 57, 58 e 59 do grupo 0383 - cota 015, vencida(s) e não quitada(s), referente do instrumento particular assinado em 15 de abril de 2.013, relativo à alienação fiduciária sobre o apartamento nº 41 do Bloco 08 do Centro Habitacional Visconde de Mauá Ii, registrado(s) na(s) matrícula(s) nº(s) 10421, apartamento nº 41 do Bloco 08 do Centro Habitacional Visconde de Mauá Ii, sito na Rua General Potiguara, 487, Novo Mundo, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O prazo para o pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) na pessoa do(a) credor(a), requerente da intimação, CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, com sede em Brasília - DF, no SHN, Quadra 01, Bloco E, s/n, conjunto A, sala nº 1.101, CNPJ nº 05.349.595/001-09.

Curitiba, 30 de novembro de 2018.

Isabel C. C. de Souza
Escrevente - Portaria 169/6

Luiz Boscardin
Registrador

***Assembleia Legislativa do Estado do Paraná***
*Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury*

***HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO***

Com base nas Leis 8666/93, 10.520/02 e 15.608/07 e alterações posteriores, analisando o Processo Licitatório realizado sob a modalidade Pregão Presencial nº 042/2018, em 07/11/2018, para contratação, mediante Concessão onerosa de uso de área, mobiliários e instalações próprias da Assembleia Legislativa para exploração comercial de refeições e lanches, HOMOLOGO o resultado do procedimento, ADJUDICANDO o objeto da licitação, para a empresa MADALOZO & MADALOZO ALIMENTOS LTDA, com o valor de R$ 6.777,00 (seis mil setecentos e setenta e sete reais), classificada anteriormente pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme Ata de Resultado, por haver apresentado propostas vantajosas e que atende às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de novembro de 2018.
**Plauto Miró Guimarães Filho**
**Primeiro Secretário**